



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000689-46.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Araçatuba - 03a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

3ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA - 0103

[751 A 1.000 PROCESSOS]

Em 19 de julho de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 17/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 11/7/2022. Presente o Juiz Titular ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ARAÇATUBA, BENTO DE ABREU, RUBIÁCEA, VALPARAÍSO, SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, GUARARAPES.

Lei de Criação nº: 8.432/92.

Data de Instalação: 10/6/1994.

Data de Instalação do sistema PJe: 21/8/2013.

Data da Última Correição: 19/10/2021.

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS

7.1. TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

7.2. ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

7.3. FERRAMENTAS

7.4. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

7.5. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

8. ATENDIMENTOS

9. PRAZO PARA CUMPRIMENTO

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

O relatório correicional indica resultado do Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGest, comparativamente, menos favorável que o verificado na última correição (realizada em 19/10/2021), com elevação de 0,3317 para 0,3565.

Ainda que dados estatísticos, isoladamente considerados, não sejam suficientes à análise completa acerca do desempenho da unidade, tratando-se de um relatório oficial e nacionalmente utilizado, é importante a análise de suas variáveis, indicadores e mesoindicadores para identificar as possíveis causas do que refletem os índices, extraindo-se assim parâmetros úteis à gestão e melhora da prestação jurisdicional local, a partir de suas singularidades.

Os mesoindicadores que mais contribuíram para essa variação menos favorável foram acervo (de 0,1469 para 0,1537) e congestionamento (de 0,3105 para 0,3547).

No caso do acervo, a idade média dos processos pendentes de julgamento (I01), os processos pendentes de baixa (I02) e a taxa de conclusão com prazo vencido (I03) elevados impactam negativamente no índice. Já o mesoindicador congestionamento representa o volume de trabalho

a ser feito, em comparação com a capacidade de atendimento à demanda nas fases de conhecimento (I09), liquidação e execução (I10).

O MM. Juiz Titular informou que há usinas em fase de recuperação judicial, o que compromete o desempenho da Unidade.

O Relatório Correicional, com dados até maio/2022, aponta uma tendência de alta na quantidade de processos pendentes de homologação de cálculos, passando de 95 em março, para 96 em abril e 110 em maio/2022.

A leitura inicial destes índices sinaliza que é necessário identificar, além das causas, ora apontadas, outras possíveis e maneiras úteis de melhor planejar novas medidas, considerando a visão ampla necessária à gestão.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DIRETRIZ ESTRATÉGICA- PROJETO MULTIDISCIPLINAR

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, em 7/7/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, tendo observado o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**” e o limite ordinário de salas.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS

No quadro de observações relativo à composição da pauta, a Unidade informou, no formulário de autoinspeção:

“Por ora, a pauta fixa, e composta de INICIAIS, TEC e INSTRUÇÕES às segundas e quartas-feiras.

Às terças e quintas-feiras, são apenas INSTRUÇÕES e a pauta é dupla, a partir das 9h, tendo, ainda 02 vagas para INICIAIS e/ou TEC, que sempre são priorizadas.

Também, por ora, marca-se audiências UNA, quando necessário, como pode se verificar no dia 15/08/2022.

As INICIAIS tem intervalo de 20 minutos, são telepresenciais e o índice de acordo é bastante significativo.

Eventualmente, quando não há pauta próxima no CEJUSC, designa-se sessões de mediações realizadas por servidora da Vara e supervisionada pelo Juiz Titular, como pode-se constatar a pauta do dia 22/06/2022, mesa 3 no CEJUSC, podendo também ser pauta na pauta desta 3a Vara.

Ainda não há pauta de instrução para o Juízo 100% digital, já que os pedidos são recentes, portanto, aguarda-se o prazo para as reclamadas se manifestarem acerca do pedido do reclamante”.

Em consulta realizada ao sistema PJe em 7/7/2022, por amostragem, na semana de 25 a 29/7/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 6 (seis) audiências Iniciais e 2 (duas) audiências de Instrução às segundas-feiras, 3 (três) audiências Iniciais e 5 (cinco) audiências de Instrução às terças-feiras, 5 (cinco) audiências Iniciais e 2 (duas) audiências de Instrução às quartas-feiras e 4 (quatro) audiências Iniciais e 5 (cinco) audiências de Instrução às quintas -feiras, totalizando 32 (trinta e duas) audiências semanais.

“Sala 2 - Auxiliar”

- Não há audiências designadas.

Nessas amostras, o total apurado é de 32 (trinta e duas) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 18 (dezoito) Iniciais e 14 (quatorze) Instruções, a serem realizadas por um magistrado.

Semana na qual o Juiz Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1 mês equivalente a 30 dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

O último levantamento na Unidade ocorreu por ocasião da autoinspeção, realizada de 16 a 20/5/2022, a qual será considerada no comparativo com a pauta em relação às datas das audiências mais distantes, a seguir relatadas, bem como nas respectivas análises a respeito do cumprimento das últimas determinações desta Corregedoria.

Assim, em consulta ao sistema PJe realizada em 7/7/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às audiências mais distantes:

Sala 1 - Principal

- 29/8/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 53 dias corridos - 1m23d;
- 24/8/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 48 dias corridos - 1m18d;
- UNAs do rito sumaríssimo: não há audiências designadas;
- 03/10/2022 para as UNAs do rito ordinário: 88 dias corridos - 2m28d;
- 6/10/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 91 dias corridos - 3m18d;
- 21/3/2023 para as Instruções do rito ordinário: 257 dias corridos - 8m17d;
- 11/8/2022 para as Conciliações: 35 dias corridos - 1m5d.

Sala 2 - Auxiliar

- Não há audiências designadas.

No quadro de observações relativo às datas das audiências, a Unidade informou, no relatório de autoinspeção:

“Há pautas extras de Tentativa de Conciliação na fase pós perícia, nas quais obtém-se bons resultados e evita-se audiência de instrução.

Quando há processos de rito sumaríssimo com data distante na pauta normal, a depender das partes e patronos, encaminha-se para o CEJUSC para tentativa de acordo.

Eventualmente, quando não há pauta próxima no CEJUSC, designa-se sessões de mediações realizadas por servidora da Vara e supervisionada pelo Juiz Titular, como pode-se constatar a pauta do dia 22/06/2022, mesa 3 no CEJUSC, podendo também ser pauta na pauta desta 3a Vara.

Há instruções designadas para 2023, mas porque são processos que têm reclamadas que não fazem acordo e os pedidos são complexos, então, no primeiro despacho, intima a reclamada para apresentar defesa, nomeia peritos, concede prazo para apresentação de quesitos e designa audiência de instrução.

A data de instrução mais distante é a de 06/03/2023, uma vez que tem perícia a ser realizada em Maceió-AL e, ainda perícia médica”.

Observa-se que houve a redução dos prazos das audiências Iniciais do rito ordinário (48 dias), com relação à autoinspeção, quando contavam com 60 (sessenta) dias. E, notou-se que houve ampliação dos prazos para realização das audiências Iniciais do rito sumaríssimo (53 dias), UNAs do rito ordinário (88 dias), Instruções do rito sumaríssimo (91 dias) e do rito ordinário (257 dias), com relação à autoinspeção, quando contavam com 48 (quarenta e oito) dias para as Iniciais de rito sumaríssimo, 60 (sessenta) dias para as UNAs do rito ordinário, 82 (oitenta e dois) dias para as Instruções do rito sumaríssimo e 110 (cento e dez) dias para as Instruções do rito ordinário.

Portanto, vê-se que houve parcial cumprimento das determinações da última correição.

No tocante à determinação de tornar os processos de rito sumaríssimo mais céleres, diante das datas apuradas, considera-se que houve cumprimento pela Unidade apenas no tocante às audiências de Instrução.

Depreende-se, ainda, que a composição de PAUTAS DESIGNADAS não teve a eficácia de intensificar a redução dos represamentos apontados - de 541 (quinhentos e quarenta e um) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução em agosto de 2021, passaram a 586 (quinhentos e oitenta e seis) processos em maio de 2022.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 5 (cinco) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Em autoinspeção, a Unidade informou que se utiliza de pauta otimizada pelo critério de complexidade e identidade de reclamadas realizando “análise da matéria e das reclamadas que integram o polo” (“3.5”, Seção V), o que foi confirmado na pauta do dia 27/1/2022 quando foram realizadas 2 (duas) audiências de Instrução da reclamada MARIA CLEUSA MONTOVANELE PINHATA - ME.

Verificou-se na tarefa “Triagem Inicial”, 29 (vinte e nove) processos novos, sendo o mais antigo de 22/6/2022. Desse total, há ao menos 28 (vinte e oito) pendentes de designação de audiência, embora a Vara faça a inclusão de processos na pauta de forma automática.

A apuração de processos pendentes de designação de audiência por meio do *chip* “Audiência-não designada” está prejudicada em virtude de inconsistência observada nas versões atuais do sistema PJe, no caso de designação de audiências do tipo “videoconferência”. Tem-se a informação de que há *issue* atuada na plataforma JIRA, por outros Regionais, apontando o problema que, segundo informação inserida pelos desenvolvedores do sistema, deverá ser corrigido pela versão 2.8.0 do Sistema PJe, ainda sem data prevista para instalação no ambiente de produção deste Regional.

TABELA DIAS-JUIZ

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/10/2021 a 17/6/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição 6/2021 a 5/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 3ª Vara do Trabalho de Araçatuba está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Araçatuba, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 120 (cento e vinte) vagas no primeiro semestre e 51 (cinquenta e uma) vagas no segundo semestre de 2022.

A Unidade informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC e designa mediador para a realização das audiências, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

Por fim, informou que realiza pauta de Mediação, “*esporadicamente*” (“3.4”, Seção V).

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Por amostragem, os processos abaixo elencados foram analisados em 7/7/2022:

- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0010412-95.2021.5.15.0103 foi observada a regularização. Entretanto, no processo 0010073-05.2022.5.15.0103, em que o reclamante é idoso, houve designação da audiência de Instrução apenas para 17/11/2022. Além disso, falta o registro da tramitação preferencial no sistema PJe.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

O painel da Unidade em 7/7/2022, quanto ao relatório de GIGS, apontou que há cerca de 14 (quatorze) processos da fase de conhecimento com prazos vencidos desde 12/11/2021.

- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio de 2021** - nos processos 0010856-31.2021.5.15.0103 e 0010276-98.2021.5.15.0103 observou-se que não houve a utilização do sistema AUD 4.0, mas de versão anterior do sistema.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - Cumprido. No processo 0010826-93.2021.5.15.0103, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência. Há indicação de que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados no termo ou ata de audiência, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Há indicação expressa do *link* de acesso da gravação audiovisual dos depoimentos em certidão de 26/6/2022. Não consta da ata de audiência a indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos. Contudo, houve a transcrição dos depoimentos colhidos.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO - FUNCIONALIDADE GIGS

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010018-25.2016.5.15.0019, distribuído em 31/12/2016, com 1.977 (mil novecentos e setenta e sete) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0010018-25.2016.5.15.0019, cuja entrada na fase ocorreu em 15/6/2016.

Falta aos processos, o cadastro na ferramenta GIGS, com a criação do “Tipo de Atividade”: “Processo Antigo / Tramitação Antiga na Fase de Conhecimento - Prioridade”, na forma do artigo 3º, VIII, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, em 7/7/2022, constatou-se a existência de subcaixas, como, por exemplo, a denominada “2021/11 - 1ª quinzena”. Entretanto, não houve a inclusão de processos da fase de conhecimento em tais subcaixas nos anos de 2021 e 2022.

É válido lembrar que tão somente os processos que ali estão podem permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não podem ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis.

Logo, conclui-se que o procedimento adotado pela Unidade neste aspecto é correto.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

- **Recomendação CR nº 7/2017** - no processo 0010360-65.2022.5.15.0103 a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia.
- **Portaria CR nº 4/2017** - nos processos 010703-32.2020.5.15.0103 e 0010335-86.2021.5.15.0103 foram observadas as regularizações. Entretanto, constata-se que nos processos 0010215-09.2022.5.15.0103 e 0010375-34.2022.5.15.0103 não houve designação de audiência de Instrução no mesmo ato que determinou a prova pericial.

Quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 7/7/2022, aponta 42 (quarenta e dois) processos, dentre os quais, aqueles aptos a julgamento, devem ser levados à conclusão ao magistrado.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

INCIDENTES PROCESSUAIS

No que se refere ao item 7 - INCIDENTES PROCESSUAIS do relatório correicional, há 6 (seis) embargos de declaração pendentes até maio de 2022. Registre-se, também, haver 2 (duas) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos (7/7/2022), verificou-se que há requerimento de antecipação de tutela nos processos 0010549-43.2022.5.15.0103 e 0010572-86.2022.5.15.0103, na fase de conhecimento.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

De acordo com o item 8 - RECURSOS do relatório correicional de maio de 2022, pendem 30 (trinta) Recursos Ordinários, 5 (cinco) Recursos Adesivos e nenhum Agravo de Instrumento.

O painel do sistema PJe da Unidade verificado em 7/7/2022 aponta que o processo 0010324-23.2022.5.15.0103 é o mais antigo na tarefa (desde 6/7/2022).

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização do quadro 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional há 354 (trezentos e cinquenta e quatro) processos aguardando a primeira audiência e 232 (duzentos e trinta e dois) aguardando o encerramento da Instrução, 28 (vinte e oito) aguardando prolação de sentença, 218 (duzentos e dezoito) aguardando cumprimento de acordo e 720 (setecentos e vinte) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 5/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade tem a média mensal total de 72,4 processos solucionados, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem a média mensal total de 69,5 e o E.Tribunal, em geral, soluciona a média mensal total de 118,8 processos com exame de mérito. Os resultados apurados compreendem o período entre 6/2021 e 5/2022.

ACORDOS NO PERÍODO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados nos 12 meses de 6/2021 a 5/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 50% (proporção entre acordos homologados e processos solucionados, excluídas as desistências e arquivamentos).

Já, a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 6/2021 a 5/2022, é de 39%.

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 88 (oitenta e oito) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender

possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados no dia 8/7/2022 quanto aos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Foi recomendado, na ata de correição anterior, que a Unidade determine que o reclamante se dirija ao estabelecimento da reclamada para assinatura da CTPS. Em resposta, a Unidade disse que já observa essa boa prática.

Observou-se diante da análise aos processos 0010661-80.2020.5.15.0103, 0010435-75.2020.5.15.0103 e 0010405-40.2020.5.15.0103, que ora a Unidade determina que as anotações em CTPS sejam realizadas pela secretaria ora determina que o reclamante entregue o documento para a reclamada cumprir a referida obrigação de fazer no prazo de 10 (dez) dias.

Ainda em relação às obrigações de fazer, reitera-se a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para anotação pela reclamada e que, na mesma ocasião, entregue a ele as guias TRCT e SD.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Foi determinado, na correição anterior, que a Unidade otimize o despacho inaugural, inclusive por meio da concentração de atos, incluindo, ainda, determinação para que a reclamada deposite o incontroverso, para que as partes e peritos utilizem o sistema PJe-Calc, e para que as partes informem seus dados bancários.

Em resposta, foi informado que a Unidade já adota a customização e manda depositar o valor incontroverso e que encaminha processos da liquidação ao CEJUSC com prazo comum para as partes apresentarem cálculos.

Não obstante isso, argumentou que, pela experiência da Unidade, quando apenas uma parte apresenta os cálculos, é usual que a outra concorde com os cálculos, razão pela qual reputa ser este o melhor procedimento a ser adotado.

Outrossim, disse que a perícia contábil é designada somente em caso de divergência entre os cálculos apresentados pelas partes.

Por fim, informou também que será observada a determinação para que partes e peritos utilizem o sistema PJe-Calc; para que as partes informem seus dados bancários, bem como, que intensificará a remessa ao CEJUSC após o trânsito em julgado.

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 8 (oito) dias para que a reclamada apresente seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação, conforme processos 0000301-33.2013.5.15.0103 e 0010821-08.2020.5.15.0103.

Eventualmente ocorre a inversão, iniciando-se os prazos pelo reclamante, sobretudo quando a reclamada está em recuperação judicial ou é ente público, conforme observado nos processos 0010661-80.2020.5.15.0103 e 0010477-90.2021.5.15.0103.

Também foram localizados processos que, tão logo ocorra o trânsito em julgado e após certificada a anuência do magistrado, o processo é encaminhado ao CEJUSC, cujo magistrado despacha designando audiência e determinando entrega de cálculos pela reclamada, pelo reclamante e impugnação de ambos nos prazos sucessivos de 8 (oito) dias para cada ato, conforme processos 0010349-70.2021.5.15.0103 e 0010791-07.2019.5.15.0103.

Quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, ocorre conclusão para ordenar que o laudo seja entregue no prazo de 40 (quarenta) dias e, após a juntada, independentemente de intimação, defere-se às partes o prazo de 10 (dez) dias para impugnação e de 10 (dez) dias para esclarecimentos periciais, situação verificada nos processos 0010870-59.2014.5.15.0103 e 0010139-82.2022.5.15.0103.

Apurou-se, ainda, que no despacho inaugural da fase, além do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, determina-se que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso. Porém, não consta no despacho a determinação para imediata liberação do valor depositado.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que a Unidade cumpre a diretriz para que seja determinado às partes o fornecimento de dados bancários para futuras transferências. Também determina que partes e peritos utilizem o sistema PJe-Calc.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Determinou-se, conforme consignado na última ata de correição, que a Unidade implemente a realização de audiências de conciliação e/ou mediação na fase de liquidação. A resposta consignada no item anterior foi no sentido de que ocorre o encaminhamento ao CEJUSC, o que seria intensificado.

Nesse sentido, o exame atual constatou que nos últimos 12 (doze) meses, conforme relatório gerado pelo sistema e-Gestão, foram 108 (cento e oito) processos encaminhados da Unidade ao CEJUSC local para tentativa de acordo. Por outro lado, não foram localizados processos da liquidação com audiência realizada pela Unidade.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Na correição anterior, foi determinado que a Unidade reduza o quantitativo de processos pendentes de finalização na fase. Respondeu a Unidade que o número apurado na correição anterior é entendido como razoável, mas que não pouparão esforços para reduzir o número verificado.

Isto posto, foi observado aumento de 60 (sessenta) para 110 (cento e dez) processos pendentes de homologação de cálculos, assim como de 172 (cento e setenta e dois) para 201 (duzentos e um) pendentes de finalização na fase de liquidação.

Ademais, foram localizados 5 (cinco) processos com o *chip* “*Cálculo - aguardar contadoria*” e nenhum com o registro “*LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS*” no sistema GIGS, dentre os quais o mais antigo é relativo ao processo 0010428-20.2019.5.15.0103, apto desde 13/6/2022.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Foi determinada, na ata de correição anterior, a correta utilização da ferramenta GIGS. Respondeu a Unidade que fará a regularização solicitada.

O levantamento atual, à luz da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, constatou na Unidade a existência de 51 (cinquenta e um) registros de prazo da fase de liquidação no GIGS, dos quais 13 (treze) registros com prazo vencido. Não foram localizados registros sob a descrição “*LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS*”.

Averiguou-se, também, que 4 (quatro) dentre os 5 (cinco) processos mais antigos da fase de liquidação foram inseridos na funcionalidade GIGS para controle de prazo sob descrição “*LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE*”. Já, o processo 0010699-97.2017.5.15.0103, que é o quinto mais antigo, não possui registro no sistema GIGS.

Apurou-se, por derradeiro, 5 (cinco) processos com o *chip* “*Cálculo - aguardar contadoria*”. Contudo, por amostragem foi localizado o processo 0010139-82.2022.5.15.0103, que apresenta inconsistência em relação ao uso do referido *chip*, vez que não está apto à homologação, mas se encontra pendente de esclarecimentos periciais com prazo a vencer em 21/7/2022.

UTILIZAÇÃO DE SISBAJUD NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foi determinado, na última ata de correição, que a Unidade efetue o saneamento dos processos apontados e que observe a utilização do sistema SISBAJUD apenas na fase de execução, sendo indevida a utilização na liquidação. Foi informado pela Unidade que o fluxo será observado e que os processos foram saneados.

Isto posto, não foram localizados processos na fase de liquidação com os *chips* “*BACENJUD*”, “*BACENJUD - protocolar*”, “*BACENJUD - reiterar*”, “*BACENJUD - consultar*” ou “*BACENJUD - transferir ou desbloquear*” indevidamente.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 18/10/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 172 (cento e setenta e dois) processos para atuais 201 (duzentos e um) processos, dos quais 110 (cento e dez) processos com decisão de liquidação pendente e 91 (noventa e um) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foi determinado, na ata de correição anterior, que a Unidade acompanhe os processos dentre os maiores 5 (cinco) tempos de tramitação. Informou a Unidade, na sequência, que os processos foram regularizados.

PROCESSO MAIS ANTIGO

Dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, constatou-se como mais antigo o processo 0010812-17.2018.5.15.0103, cuja distribuição ocorreu entrada na fase ocorreu em 23/10/2018 e que conta com 1.316 (mil trezentos e dezesseis) dias. Trata-se de execução provisória com laudo pericial homologado em 3/4/2019. Parcelado o débito, o qual foi reputado integralmente quitado conforme despacho de 27/3/2020, o processo foi sobrestado até trânsito em julgado da ação principal por meio de decisão de 26/8/2020. Ocorre que a ação principal, feito 0000481-83.2012.5.15.0103, transitou em julgado em 16/5/2022, de modo que deveria ter sido arquivada consoante parágrafo único do artigo 162 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Assim sendo, os atos deveriam ter sido praticados no processo 0010812-17.2018.5.15.0103, o que não ocorreu até o momento.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que corresponde ao processo 0010964-36.2016.5.15.0103, cuja entrada na fase ocorreu em 21/3/2019 e que conta com 1.167 (mil cento e sessenta e sete) dias. Homologado os cálculos em 17/5/2019, a respectiva decisão foi tornada sem efeito por despacho de 7/6/2019. Em 23/8/2019 foi homologado acordo entre as partes para pagamento do débito em 40 (quarenta) parcelas, com vencimento em dezembro de 2022.

O segundo processo com maior tempo de tramitação na fase é o feito 0011143-28.2016.5.15.0019, cuja entrada na fase ocorreu em 18/12/2018 e que conta com 1.260 (mil

duzentos e sessenta) dias, tendo sido redistribuído para a 3ª Vara do Trabalho de Araçatuba em 14/10/2016. Homologado acordo em 25/9/2019, para pagamento parcelado do débito com vencimento em 10/10/2025, por último no processo foi anexada certidão de objeto e pé em 6/3/2020, conforme requerido pela reclamada.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Na ata de correição anterior, determinou-se que a Unidade observe os normativos quanto à tramitação de processos nas tarefas intermediárias, evitando o represamento e efetuando os saneamentos necessários. A Unidade respondeu que observará com mais empenho tais tarefas para evitar o represamento e tramitar os processos.

Vê-se, compulsando o painel do PJe da Unidade, que na tarefa “*Análise*”, atualmente se encontram 8 (oito) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 26/5/2022, processo 0010652-55.2019.5.15.0103. Constatou-se, também, na tarefa “*Comunicação e Expediente*”, que atualmente há 6 (seis) processos, o mais antigo de 7/4/2022, processo 0010669-33.2015.5.15.0103. Por outro lado, não há processos da liquidação na tarefa “*Prazo Vencido*”.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, em 7/7/2022 e 8/7/2022, em que se verificou se houve o cumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Passa-se ao relato do quanto constatado diante da consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento das tarefas intermediárias.

- Análise: Foram localizados 35 (trinta e cinco) processos, sendo o mais antigo de 24/1/2022 (0067200-91.2005.5.15.0103);
- Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 26 (vinte e seis) processos, mais antigo de 10/11/2021 (0000674-64.2013.5.15.0103);
- Prazos vencidos: Foram localizados 5 (cinco) processos, sendo o mais antigo de 3/5/2022 (0092600-10.2005.5.15.0103).

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Com relação ao tema, restou determinado na Ata de correição anterior que a Unidade se atente aos termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, no qual foi estabelecido a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa, quando não garantida a execução.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, nesta oportunidade, constatou-se que o processo 0010088-42.2020.5.15.0103 mencionado na Ata foi tramitado, com a inclusão dos devedores nos convênios BNDT, SERASA e CNIB. Não obstante, observou-se não haver o protesto do título executivo, como estabelece o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 e o art. 883-A da CLT.

A respeito do protesto do título executivo judicial, é importante registrar que, conforme apurado no PROAD 693/2022 - autuado para centralizar as informações sobre a operacionalização do protesto do título judicial -, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial constatou a implementação de nova funcionalidade no site da Central de Protestos, que permite à própria parte exequente o exercício do seu direito de protestar o título executivo judicial, na forma do art. 883-A da CLT e art. 517 do CPC - o que facilita substancialmente a utilização desta ferramenta indireta de execução -, sugerindo a sua utilização pelos Juízes da execução, o que foi acolhido por esta Corregedoria.

Assim, foram adaptados os modelos de despachos padronizados, bem como disponibilizado modelo de certidão de crédito trabalhista para protesto de título executivo judicial no sistema PJe, tudo de modo a trazer maior efetividade ao comando estabelecido no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Além disso, as informações sobre a Central de Protestos do Estado de São Paulo - CENPROT foram adicionadas à Cartilha de Pesquisa Patrimonial mantida pelo NPP, para orientação às Unidades de 1ª instância.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Sobre o tema, na Ata de correição foi determinado o saneamento dos dados no sistema EXE15, em relação ao processo piloto 0010380-66.2016.5.15.0103, uma vez que não foi realizada a consolidação dos dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções, o que inviabiliza a otimização das atividades da Vara, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15.

Ao manifestar-se, a Unidade pontuou que vem *“realizando o saneamento nos processos piloto (sic), paulatinamente”*. Acrescentou que *“nos processos que necessitem de despacho ou qualquer outra atividade, a Unidade fará a consulta ao EXE15 para verificação do cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15, com inserção de lembrete, a fim de evitar o retrabalho”*.

Verificando o processo piloto acima apontado, constatou-se a efetiva regularização dos dados no sistema EXE15, em atenção ao normativo.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No relatório de Autoinspeção enviado em junho de 2022, a Unidade informou observar o art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, promovendo a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução. Além disso, informou o cumprimento do art. 111 da norma mencionada, quanto à formação das pautas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista.

Analisando o relatório “*Audiências 1º Grau*” do SAO-PJe, com dados de 7/1/2022 a 31/5/2022, verificou-se que foram realizadas 2 (duas) audiência de conciliação de processos da execução pela Vara no período, o que não atende o disposto no artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Considerando a data da última correição (19/10/2021) e que desde então não foi realizada nova Semana Nacional de Conciliação na Execução, resta prejudicada a verificação do disposto no artigo 111 da mesma Consolidação.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados de janeiro a maio de 2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC-JT ARAÇATUBA, conforme se verifica nos processos 0010066-52.2018.5.15.0103 e 0010954-21.2018.5.15.0103, sendo certo apontar que a grande maioria dos processos remetidos tramitam na fase de conhecimento.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Acerca do tema, na ata de correição foi determinada a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, especialmente em relação ao processo 0011211-17.2016.5.15.0103. Restou deliberado, também, a observância do artigo 1º, § 4º, do Provimento GP-CR 04/2019, que trata da designação de audiências de conciliação antes da liberação do bem para hasta pública.

Em resposta, a Vara esclareceu que *“a falha ocorrida foi pontual, uma vez que a Unidade procede a todos os registros necessários no sistema EXE15, quando da expedição de mandado e quando da penhora de bens”*. Em relação à designação de audiência de conciliação antes da remessa dos bens à hasta pública, a Unidade pontuou que *“há casos em que sabidamente a conciliação será infrutífera, pelo próprio histórico do processo e da devedora”*. *Em razão disso, o Juízo realiza uma triagem prévia nos processo a serem encaminhados à hasta, quanto à marcação, ou não (...).”*

Nesta ocasião, a consulta ao sistema EXE15 constatou o cadastramento do processo 0011211-17.2016.5.15.0103 e a juntada da diligência realizada. Também foi observada a inativação do cadastro, uma vez que a execução foi extinta diante da quitação do débito, conforme consulta ao sistema PJe da Unidade, em atendimento às orientações desta Corregedoria.

Em relação à designação de audiência de conciliação antes da remessa do bem para a hasta pública, apenas esclareça-se à Unidade que a dispensa da inclusão do processo em pauta de audiência deve ser precedida de decisão fundamentada, como estabelece o Provimento GP-CR 04/2019. Por outro lado, verificou-se no processo 0010358-66.2020.5.15.0103, localizado por amostragem, a realização de audiência de tentativa de conciliação, em consonância com o normativo citado

Por fim, constatou-se pelo escaninho “documentos internos” no sistema PJe, a existência de 9 (nove) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, a mais antiga da 27/5/2022, referente ao processo 0011241-23.2014.5.15.0103, demonstrando o saneamento da morosidade

detectada na correição anterior, quando existiam 27 (vinte e sete) mandados devolvidos pendentes de apreciação.

RPV E PRECATÓRIO

Na Correição de 2021 apurou-se que a Unidade fazia uso concomitante das funcionalidade GIGS e dos mecanismos *chips* para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios, o que não atendia a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e a Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

A Unidade afirmou, em resposta, que “*a utilização concomitante de GIGS e CHIPS é uma forma de controle mais eficiente e auxiliar na gestão dos processos*”, deduzindo, por fim, pedido de autorização para continuar com a prática adotada.

De início, é importante ressaltar que a Ordem de Serviço CR nº 4/2021 foi revogada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2022, que atualizou as orientações para a utilização e parametrização das ferramentas *CHIP* e GIGS, para efetiva gestão dos processos pelas unidades judiciárias. Também, foi disponibilizado na *intranet*, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço supramencionada.

Assim, à exceção dos hipóteses previstas nos artigos 2º e 3º da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, a Corregedoria entendeu que a Unidade tem autonomia para gerenciar seus trabalhos e implementar as ferramentas gerenciais que mais lhe aprouver, sempre visando a celeridade e efetividade da atividade jurisdicional, de modo a atender a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e os demais normativos regionais e nacionais.

Nesta linha, a análise do sistema PJe realizada nesta ocasião, por amostragem, demonstrou a inclusão do processo 0010632-30.2020.5.15.0103 no GIGS para controle do prazo para pagamento do RPV, em conformidade com o inciso V do artigo 3º da Ordem supracitada.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

Na Ata Correicional, em breve síntese, determinou-se a observância dos arts. 109, 116 e 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, bem como, o previsto nos Comunicados CR nº 5 e 16/2019.

A Unidade se manifestou pontuando que o “*Juiz Titular tem observado o preceito legal contido no §1º do art. 11-A da CLT*”, para fins de início da contagem do prazo da prescrição intercorrente.

Verificado o processo 0010052-34.2019.5.15.0103, citado na Ata, observou-se que não houve alteração em sua tramitação, permanecendo no arquivo provisório, com a fluência do prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT, em oposição ao que dispõe o artigo 116 da Consolidação acima mencionada. Em situação similar o processo 0010564-17.2019.5.15.0103.

Ademais, nos processos acima citados não foram lavradas certidões constando o insucesso das medidas adotadas, quando exauridas, como determina o artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Aliás, tal informação foi noticiada pela própria Unidade no relatório de Autoinspeção.

Ainda no Relatório de Autoinspeção, a Unidade noticiou não observar o artigo 108, III, da mesma Consolidação, que trata da revisão periódica dos processos da fase de execução que se encontrem em arquivo provisório.

A respeito do desarquivamento de processos da fase de execução, sem sentença de extinção, a Unidade pontuou que “*fará a regularização dos processos nesta situação paulatinamente, a fim de não prejudicar a rotina de trabalho (...)*”. Ao verificar o processo 0000794-10.2013.5.15.0103, citado na Ata de Correição, observou-se a sua tramitação e, atualmente, o processo aguarda manifestação do exequente quanto aos meios para prosseguimento da execução.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou de recuperação judicial, constatou-se na correição anterior, que a certidão de habilitação do crédito expedida no processo 0010862- 43.2018.5.15.0103 não observou os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Igualmente, restou consignada a não observância dos artigos 163 e 164 ao expedir a certidão de crédito previdenciário.

Em manifestação, a Unidade informou que “*observará, ainda com mais atenção, às disposições contidas no parágrafo 2º do art. 112 e artigos 163, 164 e 165 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho*”.

Consultando o sistema PJe, neste momento, verificou-se no processo 0010599-79.2016.5.15.0103, localizado por amostragem, que a certidão de crédito expedida não atendeu aos requisitos previstos no normativo, deixando de apontar, por exemplo, a data de distribuição da

ação, da sentença condenatória e a de seu trânsito em julgado; a data da decisão de homologação dos cálculos e do seu trânsito em julgado.

Ademais, no processo acima citado não foi identificada a sinalização com marcador correspondente (“Falência ou Recuperação Judicial”), como estabelece o parágrafo único do artigo 114 da mesma Consolidação.

Por fim, no relatório de Autoinspeção, a Unidade consignou que não cumpre os artigos 163 e 164 do mesmo normativo, que tratam, respectivamente, dos requisitos a serem observados quando da emissão de certidão de habilitação de crédito previdenciário e das cópias dos documentos a serem anexados.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional, pág. 28), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0095100-59.1999.5.15.0103, distribuído em 5/10/1999.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0095100-59.1999.5.15.0103, cuja entrada fase ocorreu em 23/1/2002, e conta com 7.433 (sete mil quatrocentos e trinta e três) dias. Referido processo está sobrestado, após inócuas as tentativas de execução, aguardando manifestação do exequente ou decurso do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Já, o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0069100-46.2004.5.15.0103, cuja entrada na fase ocorreu em 20/5/2005, com 6.220 (seis mil duzentos e vinte e dois) dias.

Os processos 0040600-04.2003.5.15.0103 e 0051300-10.2001.5.15.0103, respectivamente, terceiro e quarto com tramitação mais antiga, seguem o fluxo regular de tramitação.

O quinto com tramitação mais antiga é o processo 0120200-06.2005.5.15.0103, com 4.998 (quatro mil novecentos e noventa e oito) dias. Conforme consulta, este processo foi migrado ao sistema PJe, em 13/1/2020, e, na sequência, foi juntada certidão informando o sobrestamento do feito até o julgamento final do processo na instância superior. Desde então, o processo está sem informação ou tramitação.

Por fim, ressalta-se que, à exceção do processo 0095100-59.1999.5.15.0103, os demais listados no item 6.3 do Relatório Correicional não foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, como determina o inciso VIII do artigo 3º da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A respeito do tema, a Ata Correicional determinou à Unidade que adotasse *“providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução”*.

Em manifestação, a Unidade apontou que *“vários fatores contribuíram para a elevação da quantidade e do prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, dentre eles, a crise financeira agravada pela Pandemia do Novo Coronavírus.”* Noticiou, ademais, que *“a Unidade pretende intensificar esforços na identificação de processos aptos à conciliação ou, ainda, aqueles que possuem execução frustrada, que serão suspensos para aguardar o decurso de prazo prescricional”*.

O Relatório Correicional atual, com dados até 05/2022, apurou a existência de 729 (setecentos e vinte e nove) processos pendentes de finalização na fase de execução, quantidade essa inferior ao total apurado na Ata da Correição de 2021, com dados até 08/2021, onde se observou o montante de 732 (setecentos e trinta e dois) processos.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Acerca do tema, na Ata Correicional ficou determinado que fosse observado o disposto no artigo 119 da Consolidação dos Provimento da CGJT, bem como o Comunicado CR nº 16/2019, que estabelece a necessidade de encerramento da execução mediante prolação de sentença, com o

registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos. Foi ressaltada, também, a necessidade de cumprimento do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Nova consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir do SAO-PJe, identificou-se os processos 0009800-27.2002.5.15.0103 e 0010408-29.2019.5.15.0103, que foram recentemente arquivados, sem a prolação de sentença de extinção da execução, deixando de atender o determinado nos normativos acima mencionados. A título de esclarecimento, uma vez registrado o movimento “iniciada a execução” é imprescindível extinguir a execução mediante prolação de sentença para o seu efetivo encerramento.

A respeito da verificação prévia de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da liberação do saldo remanescente à executada, constatou-se nos processos 0010482-54.2017.5.15.0103 e 0010885-52.2019.5.15.0103, identificados por amostragem, a observância de tal procedimento, em atenção ao preceito contido no artigo 121 da Consolidação citada.

PROJETO GARIMPO

O Núcleo de Pesquisa Patrimonial - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo neste Regional - em sequência aos trabalhos de auditoria dos dados registrados no Sistema Garimpo, extraiu relatório a fim de aferir a continuidade do trabalho realizado nas Varas do Trabalho, em cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019 e a Ordem de Serviço CR 01/2020.

Por meio deste relatório de progresso do Projeto Garimpo, gerado em 8/7/2022, com dados até 31/5/2022, observou-se que a Unidade possui um acervo de 318 (trezentos e dezoito) contas judiciais vinculadas a processos arquivados até 14/2/2019, associadas ou não no Sistema Garimpo, com saldo acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Desse total, movimentou valores em 107 (cento e sete) contas, de forma que outras 211 (duzentas e onze) encontram-se pendentes de tratamento (66,35% do total). Além disso, a Unidade possui 44 (quarenta e quatro) contas com saldo acima de R\$ 150,00 (centos e cinquenta reais) não associadas, o que corresponde a 3,24% do total de contas da Vara.

2. AUTOINSPEÇÃO

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de vários pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional. Os pontos de descumprimento foram apontados nos respectivos tópicos deste parecer.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 16 a 20/5/2022, portanto, fora dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 meses após efetuada a correição ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 19/10/2021, portanto, a autoinspeção anual deveria ter sido iniciada em 19/4/2022.

O seu diferimento para o período de 16 a 20/5/2022, como se apresentou, teria sido, assim, sob a hipótese do artigo 9º da referida Ordem de Serviço. Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado para início da autoinspeção em 6 meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual.

Assim, excepcionalmente, a autoinspeção ordinária anual realizada de 16 a 20/5/2022 é ora analisada, devendo a Unidade manter sua atenção para com os termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Segundo observações desta Corregedoria, os dados informados no “Quadro das DATAS DAS AUDIÊNCIAS” foram coletados em 16/6/2022, data posterior ao período da autoinspeção. No aspecto, a Corregedoria Regional orienta que, também, o quadro de datas de audiências traga dados coletados em data abrangida no período da autoinspeção, no mais tardar, no último dia, discriminando-o. A data da coleta não deve ser anterior ou posterior a esse período, ainda que o prazo para encaminhamento do relatório seja de 30 (trinta) dias a contar da efetiva data do término dos trabalhos.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

Contudo, nota-se que o formulário e os demais documentos foram juntados no sistema PJeCor pela Diretora de Secretaria, e não pelo Juiz Titular, como determina a norma.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informou que não houve atendimento durante a autoinspeção.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 93%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 86%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 2 (duas) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a

conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até 20/5/2022 (final da autoinspeção).

A Unidade informou que mantém efetivo controle sobre os processos objetos da "Meta 2" (autoinspeção, Seção II).

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 13 (treze) processos da Meta 2 e, ao final, 10 (dez). Com relação à Meta 5 havia 616 (seiscentos e dezesseis) processos no início e 605 (seiscentos e cinco) ao final da autoinspeção.

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção a Unidade informou as seguintes boas práticas realizadas durante o trabalho remoto ("d.1", Seção VI):

“Utilização dos meios de comunicação virtuais disponíveis, a fim de manter o bom funcionamento da Unidade.

Atendimento a advogados, partes e terceiros interessados por mensagens eletrônicas, whatsapp e ligações telefônicas, diminuindo o atendimento presencial”.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a

Portaria, está prevista a lotação de 8 (oito) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/5/2022, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo e 1 (um) servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 10/2021 a 5/2022: 1 (um) dia de licença para tratamento da própria saúde- Servidor RPPS - até 24 meses.

Por fim, registra-se que na Unidade há 1 (uma) estagiária do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000689-46.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

7. ENCAMINHAMENTOS

Durante as atividades correicionais, em muitos casos, são identificados processos em situações que divergem do fluxo orientado - isso pode indicar inconsistências pontuais no procedimento ou que certa norma não está sendo observada pela Unidade. Dessa forma, caberá aos gestores analisar detalhadamente todos os processos destacados nesta ata de correição, com a finalidade de sanear procedimentos, trazendo os feitos à ordem, e implementar, se for o caso, as rotinas de trabalho que devem ser utilizadas.

7.1. TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

De forma geral, orienta-se que as tarefas consideradas intermediárias permaneçam vazias. Em alguns casos, em decorrência de limitações técnicas do fluxo processual do sistema PJe, o

usuário terá que aguardar a assinatura de despachos, decisões e julgamentos, para cumprir as determinações ali contidas. Nestes casos, os processos permanecerão o período necessário para que os usuários responsáveis pela elaboração da minuta possam dar cumprimento às determinações judiciais e a utilização de ferramentas de gestão (como o GIGS, Designação Automática de Responsável e outras funcionalidades que os gestores entendam pertinentes) será fundamental para que não sejam criados repositórios de processos e seja respeitada a concentração de atos processuais.

A gestão dos processos em tarefas intermediárias permite o cumprimento das disposições normativas e das diretrizes traçadas segundo o plano de gestão da Unidade, evitando-se distorções que comprometem as rotinas internas e sobretudo a prestação jurisdicional.

O modo de gerir essas tarefas deve ser definido segundo as peculiaridades dos processos judiciais, de maneira que permita a célere tramitação efetiva e a manutenção dos processos em tarefas intermediárias pelo tempo estritamente necessário para o prosseguimento do feito. A administração do acervo demanda o cotejo do período total de permanência de cada processo em cada fase, levando-se em conta as prioridades fixadas pela legislação e privilegiando-se a celeridade processual. Para tanto, os relatórios devem ser utilizados pelos gestores para que possam, de acordo com a força de trabalho disponível, envidar os esforços necessários visando a obter os melhores resultados com a tramitação efetiva.

Essas medidas contribuem para a manutenção das práticas instituídas durante a gestão, cumprimento de metas de produtividade e distribuição de equivalente carga de trabalho entre os servidores.

7.2. ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao Provimento GP-CR nº 3/2021, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à Recomendação GP-CR nº 2/2020, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.3. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico,

social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

7.5. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PRAZO PARA CUMPRIMENTO

A matriz GUT é uma ferramenta de gestão utilizada para priorização de tarefas e estratégias como produto de três fatores: a gravidade (impacto, intensidade do problema se não resolvido), a urgência (prazo, tempo possível para solucionar) e a tendência (potencial de crescimento do problema, padrão de evolução no tempo na ausência de solução) de cada problema. Essa metodologia utiliza o processo racional na tomada de decisões a partir de fatos e evidências, ajuda o gestor a identificar o que fazer primeiro em cenários complexos (diante de inúmeros problemas em que tudo parece importante: mas quando tudo é urgente, nada é urgente). É preciso separar o que é urgente, o que é importante e criar um fluxo de trabalho eficiente para cumprir todas as tarefas em prazo útil.

Todas as ações identificadas como necessárias para regularização de procedimentos - medidas recomendadas, orientadas, determinadas nesta Ata - devem ser analisadas pelos gestores locais e planejadas para efetivo cumprimento, mas sem a necessidade de informação imediata a esta Corregedoria.

Os resultados serão aferidos, regularmente, por ocasião da autoinspeção anual, momento no qual poderão, eventualmente, ser trazidas justificativas para dificuldades no atendimento de determinações. A Corregedoria verificará os resultados alcançados durante as correições ordinárias anuais, oportunidade em que será observada a efetividade do planejamento das ações executadas pelos gestores locais, os quais têm autonomia na definição das estratégias e dos prazos para execução das ações, focando no conjunto de processos e nos resultados oficiais da Unidade.

10. ENCERRAMENTO

No dia 19 de julho de 2022, às 11h30min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima

Corregedora Regional ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

29/07/2022 17:58:52

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 1777226



22072917585222500000001676249